



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREGÃO PRESENCIAL 44/2024 - RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 310, centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, através do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, e da Pregoeira oficial, ou substituta, designadas pela Portaria nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 142/2024**, na modalidade **Pregão Presencial nº 44/2024, do tipo menor preço POR ITEM**.

O Pregão Presencial será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal de nº 421/2024, “ Que regulamenta a modalidade Pregão Presencial no âmbito de Alterosa/MG”.

A utilização da forma Presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes terão o prazo de 06 (seis) anos contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 421/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no *Art. 115. Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente*, consoante disposição expressa no art. 176 da citada lei desde que justificada no edital e suas disposições preliminares (...)

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 421/2024, (art. 1º § 3º) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O edital de Pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Quantitativo Estimado “Formulário de Proposta”;
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato;
- j) Anexo X – Termo de Referência;

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.- A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa, visando promover a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, em conformidade com o Anexo I, IX e X.
- 1.2.- A planilha orçamentária constante no anexo X (Termo de Referência) será utilizada para avaliar a exequibilidade das propostas.
- 1.3.- Em se tratando de empresas EPP, ME e MEI, terão tratamento jurídico diferenciado conforme previsão na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária Anual do exercício da contratação:

05 – Secretaria Municipal de Saúde.	10.303.1011.1.063	Resolução 8421/2022 - Programa Academia da Saúde
DESPESA: 799 – 3.3.90.30.00.00.00.00 2621 – Material de Consumo		

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 3.1. - A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**

ENVELOPE N° 01

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE “ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO” PROCESSO LICITATÓRIO N° 142/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2024 MUNICÍPIO DE ALTEROSA – ESTADO DE MINAS GERAIS A/C DA PREGOEIRA

ENVELOPE N° 02



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2024
MUNICÍPIO DE ALTEROSA – ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA PREGOEIRA

- 3.2. - Os envelopes deverão ser entregues a pregoeira na Prefeitura Municipal de Alterosa, NA SESSÃO DO PREGÃO, da seguinte forma:

SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

LOCAL: Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, 54 - centro

DIA: 03/07/2024

HORARIO: às 08h00min (oito horas).

- 3.3. - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horários definidos no item 3.2.

04 - PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. - No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras**, em uma via, datilografada ou processada em computador, **se possível em papel formato A4**, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado e, se possível, uma cópia em **Pendrive**, constando obrigatoriamente o seguinte:

- 4.1.1. - Identificação da empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, cidade, Estado e CEP;
- 4.1.2. - Descrição completa do objeto ofertado, constando todas as especificações: item, unidade, quantidade, preço unitário e preço total e marca do objeto licitado; vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

* Se houver dúvidas quanto ao produto ofertado em relação ao solicitado no edital, poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

- 4.1.3. - Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital, devendo o objeto ser de boa qualidade, que cumprirá rigorosamente com os prazos de entrega e que se responsabiliza pela autenticidade da proposta por ele apresentada e que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

- 4.1.4. - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. Em caso de omissão, deverá prevalecer o prazo disposto em Lei;
- 4.2. - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país, com o máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4.3. - O preço deverá ser cotado considerando-se o fornecimento no Município de Alterosa, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.5. - No preço proposto estará incluído todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 4.6. – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa deverá assiná-la se estiver presente na sessão.
- 4.7. - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.8. - Para a elaboração a proposta instale o Programa Betha Auto Cotação em arquivo em Winrar, após instalação preencher os dados do fornecedor e em seguida abrir arquivo da proposta para preenchê-la. Deverá ser apresentada em PEN DRIVE e IMPRESSA.

- Link para baixar o Programa Betha Auto Cotação:

<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33>

- Tutorial para instalação e utilização do Programa Betha Auto Cotação:

<https://www.youtube.com/watch?v=xtVjYctiDio>

05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. - Documentos para **CRENCIAMENTO**, apresentar quando solicitado pela pregoeira.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.1.1. - Anexo II - Carta de Credenciamento;
- 5.1.2. - Anexo VI - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- 5.1.3. - Anexo VII - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.1.4. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.5. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.6. - Documento de Identificação do representante da empresa na sessão do certame.

5.2. - Será exigida para **HABILITAÇÃO** a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", conforme segue:

5.2.1. - REGULARIDADE JURÍDICA:

- 5.2.1.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.1.2. – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da proponente, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;
- 5.2.1.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.1.4. – Em se tratando de MEI, deverá apresentar o respectivo certificado CCMEI.
- 5.2.1.5. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.2.2.1. - Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);
- 5.2.2.2. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito negativa, de quitação de tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária);
- 5.2.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 5.2.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.2.3.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, caso não seja otante pelo simples.

5.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.2.3.3.1.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

5.2.3.3.2.- Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

5.2.3.4. - O balanço patrimonial anual para a habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte será dispensado em razão da previsão contida no artigo 1.179, §2º do Código Civil, na Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto Municipal de nº 421/2024 sendo o mesmo substituído pela certidão simplificada.

5.2.3.5. - **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**MODELO ANEXO VII**).

5.2.4. - DECLARAÇÕES:

5.2.4.1. - Apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. (**MODELO ANEXO III**);

5.2.4.2. - Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (**MODELO ANEXO IV**);

5.2.4.3. - Declaração de que a proponente tem conhecimento sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal, que não contrata familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade. (**MODELO ANEXO V**).



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.4.4. - Declaração da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inc. IV, do art. 63, da Lei 14.133/21 e em outras normas específicas. **(MODELO ANEXO VIII).**

- 5.3. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
- 5.4. - Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado, **se possível em papel formato A4**.
- 5.5. - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontre em falência ou recuperação judicial.
- 5.6. - No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 5.7. - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 5.8. - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 5.9. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

6. - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.
- 6.2. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital.
- 6.3. - Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 6.3.1. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.3.2. - Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.3.3. - Estrangeira que não funcione no País;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.3.4. - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- 6.3.5. - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- 6.3.6. - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Alterosa/MG.
- 6.3.7. - Não será permitida a participação de pessoa física ante a exigência de balanço patrimonial como qualificação econômico financeira para a execução do objeto aplicando de forma subsidiária os termos da IN nº 116/2021 do Ministério da Economia, (SEGES).
- 6.4. – A pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 3.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento, com a apresentação do Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- 6.5. – Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se a pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e documentação apropriada, observando o que segue:
- 6.5.1. – As **pessoas jurídicas** ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida, por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).
- 6.5.2. – Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.
- 6.5.3. - **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**
- 6.5.4. - **Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI;**
- 6.5.5. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.5.6. - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.6. – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, a pregoeira não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, salvo os participantes devidamente credenciados.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1. – Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 7.2. – A pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 7.2.1. - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 7.3. – Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 7.4. – Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.
- 7.5. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.6. - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

08 - DO JULGAMENTO

- 8.1. - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, garantindo os padrões de qualidade.
- 8.2. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.
- 8.3. - A pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.
- 8.4. - A pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.
- 8.5. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.6. - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.7. - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 8.8. - Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.9. - Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.10. - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.11. - Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela pregoeira, para as empresa enquadradas em ME e EPP.
- 8.12. - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.11, implicara decadência do direito à contratação, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 8.13. - A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.
- 8.14. - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

09 - DOS RECURSOS

- 9.1.- Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. – A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. – Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.4. – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no sítio www.alterosa.mg.gov.br e enviado a empresa via e-mail.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. – Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 10.2. – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.
- 10.3. - O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.
- 10.4. - Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o Art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.5. - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da autorização de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 – DA ENTREGA DA MERCADORIA

- 11.1. – O Fornecimento do objeto licitado deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 11.2. - O Chefe do Almoxarifado do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, juntamente com o Secretário requisitante têm a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. - **Os Almoxarifados da Prefeitura Municipal receberá as notas fiscais de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), das 8h:00mim às 15h:30mim.**
- 11.4. - O item objeto deste PREGÃO será entregue e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e anexo, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, teste de aceite, perfeita adequação, observado o prazo estabelecido pela Secretaria corridos de sua entrega.
- 11.5. - Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo setor responsável pelo recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 15 e subitens deste edital.

12 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.1. – O Município de Alterosa procederá ao pagamento do objeto no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega e efetivo recebimento.
- 12.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável pelo almoxarifado da Secretaria Requisitante.
- 12.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos.

13 – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 13.2. - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.
- 13.3. - O reequilíbrio econômico e financeiro deverá ser feito por Termo Aditivo.
- 13.4. – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços, quando for o caso, será de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

14 - DAS SANÇÕES

- 14.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 14.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 14.1.9. - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
 - 14.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2- as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
- 14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 14.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto da Lei nº 14.133/2021, cujas condições serão fixadas no próprio termo.
- 15.2. - As decisões da pregoeira do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.
- 15.3. - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 15.4. - As proponentes interessadas terão direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 15.5. - É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.
- 15.6. - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 15.7. - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.
- 15.8. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.
- 15.9. - Impugnações ou solicitação de esclarecimento sobre os termos do edital, deverão ser protocolados por cidadão, até o 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



compras@alterosa.mg.gov.br, com assinatura eletrônica, ou protocolizada na Prefeitura Municipal de Alterosa, dirigida a Pregoeira, no horário de 12h30min às 16hs00min.

15.10. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-2545, pelo e-mail compras@alterosa.mg.gov.br ou pelo site www.alterosa.mg.gov.br.

15.11.- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.11.1.- A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

15.11.2.- Os documentos citados no subitem 15.11.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021.

15.12.- Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa, 20 de Junho de 2024.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

QUANTITATIVO ESTIMADO “FORMULÁRIO DE PROPOSTA”

Para a elaboração a proposta instale o Programa Betha Auto Cotação em arquivo em Winrar, após instalação preencher os dados do fornecedor e em seguida abrir arquivo da proposta para preenchê-la. Deverá ser apresentada em pen drive e impressa.

Link para baixar o Programa Betha Auto Cotação:

<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33>

Tutorial para instalação e utilização do Programa Betha Auto Cotação:

<https://www.youtube.com/watch?v=xtVjYCtiDio>



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

PREGÃO Nº 44/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos e ata de registro de preços, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão ____/____.

Local, data

Assinatura

(reconhecer firma)



MUNICIPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

PREGÃO Nº 44/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

At.: Pregoeira

Ref.: Processo Licitatório nº 142/2024

Pregão nº 44/2024

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ- sob o Nº _____
-, sediada _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____
_____, estado _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº _____
Instaurado Pela Prefeitura Municipal de Alterosa, declara, sobre as penas da lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e se obriga de comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal
Nº RG



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

PREGÃO Nº 44/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com os artigos da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

PREGÃO Nº 44/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

(Empresa _____, CNPJ nº _____)

sediada à (endereço completo), _____

declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento de que o Município de Alterosa – MG adota o princípio Constitucional da legalidade, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal e, analogicamente, ao Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Assinatura autorizada, devidamente Identificada



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

PREGÃO Nº 44/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara:

Que não existem fatos impeditivos para a participação na presente licitação;

Que não se acha suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos da Lei 14.133/2021; e

Que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



MUNICIPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

PREGÃO Nº 44/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

Alterosa – MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº, realizado pela Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024

PREGÃO Nº 44/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme as previsões em lei e em outras normas específicas, especialmente o art. 93 da Lei 8.213/91 e suas alterações, como o art. 141, do Decreto 3.048/99.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2024

Contrato de Fornecimento que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Nunes de Souza, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getulio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

1.2. - DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, Inscrição Estadual nº _____._____.____, com sede _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF nº _____._____.____-____ e da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, residente e domiciliado em _____/____ à rua _____, _____, bairro _____,

1.3. - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo 142/2024, Pregão 44/2024, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 14.133/2021 e suas modificações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. - DO OBJETO

- O presente instrumento tem como objetivo AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO E MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, conforme quantidades estimadas constantes dos anexo I.

2.2. - FORMA DE FORNECIMENTO



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.2.1. - A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, após recebimento de notificação efetuada pelo CONTRATANTE, os objetos que se apresentarem em desacordo com o Processo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.2.2. - A licitante vencedora deverá entregar o objeto da licitação em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do termo de referência;
- 2.2.3. – O equipamento, objeto deste edital deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, após o Recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.2.4. Caso as mercadorias não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela secretaria competente

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. - DO PRAZO

- 3.1.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos conformes da Lei 14.133/2021.

3.2. - DO VALOR

- 3.2.1. - Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor R\$ _____,____ (_____) unitário. Valor total _____,____ (_____).

3.3. - DO PAGAMENTO

- 3.3.1. – O Município de Alterosa procederá ao pagamento do objeto no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega.
- 3.3.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável pelo almoxarifado da Secretaria Requisitante.
- 3.3.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária Anual do exercício da contratação:

05 – Secretaria Municipal de Saúde.	10.303.1011.1.063	Resolução 8421/2022 - Programa Academia da Saúde
DESPESA: 799 – 3.3.90.30.00.00.00.00 2621 – Material de Consumo		



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.- Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:

- 5.1.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.1.2. Fiscalizar e supervisionar as entregas, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia na entrega do produto.
- 5.1.3. Indenizar terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 5.1.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento.
- 5.1.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 5.1.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e de armazenamento do produto.
- 5.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. - Constituem obrigações da contratante:

- 6.1.1. - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.1.2. - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.1.3. - Devolver os objetos que estiverem fora dos padrões exigidos;
- 6.1.4. - Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- 6.1.5. - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 6.1.6. - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.7. - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.8. - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 6.1.9. - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.1.10. - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.1.11. - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1. - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. - Caberá ao Chefe do Almoxarifado do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais observados os artigos da Lei Federal no 14.133/2021, juntamente com o secretário municipal, o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 8.2. - A contratada nomeia o(a) Sr.(a) _____ (qualificação) para fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.10. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

9.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2 a 9.14;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.3 a 9.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.9 a 9.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.16.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.16.2- as peculiaridades do caso concreto;

9.16.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.16.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;

9.16.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.18 - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.19 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.20 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.21 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.22 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. - A extinção do presente contrato poderá ser determinada conforme artigo 137 a 139 da Lei 14.133/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa, ___ de _____ de 2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

Assinatura

CPF



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO PARA SEREM UTILIZADAS NOS EVENTOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

1. DO OBJETO

Aquisição de cadeiras de plástico na cor branca sem braço e mesas de plástico brancas para serem utilizados em eventos relacionados ao Programa Academia da Saúde, como forma de promover a educação e melhor qualidade de vida na área de atividade física.

- Cadeiras sem Braço Brancas de Plástico

- Material: Polipropileno (plástico) de alta resistência, classe B.
- Cor: Branca.
- Design: Modelo sem braço, empilhável.
- Dimensões aproximadas: Altura total: mínimo de 80 cm, Largura do assento: mínimo de 40 cm, Profundidade do assento: mínimo de 40 cm.
- Capacidade de carga: Suportar no mínimo de até 184 kg.
- Acabamento: Superfície lisa, sem rebarbas, com proteção UV para evitar descoloração e degradação do material.
- Garantia mínima: 03 (três) meses contra defeitos de fabricação.

Mesas de Plástico Brancas

- Material: Polipropileno (plástico) de alta resistência.
- Cor: Branca.
- Design: Formato quadrado, com pernas dobráveis ou fixas.
- Dimensões aproximadas (Quadrada): Comprimento: mínimo de 70 cm, Largura: mínimo de 70 cm, Altura: mínimo de 70 cm.
- Capacidade de carga: Suportar no mínimo 40 kg distribuídos uniformemente.
- Acabamento: Superfície lisa, sem rebarbas, com proteção UV para evitar descoloração e degradação do material.
- Garantia mínima: 03 (três) meses contra defeitos de fabricação.

2. JUSTIFICATIVA

Aquisição de cadeiras branca sem braço e mesas de plástico branco para ser utilizado na Academia de Saúde, são fundamentais para a realização de palestras, workshops, sessões informativas e atividades educativas voltadas para a promoção da saúde. Esses eventos são parte integral do



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Programa Academia da Saúde, cujo objetivo é disseminar conhecimentos sobre hábitos saudáveis, nutrição, prevenção de doenças e cuidados gerais com a saúde.

O Programa Academia da Saúde organiza uma série de eventos, incluindo feiras de saúde, campanhas de vacinação, oficinas de culinária saudável, entre outros. As cadeiras e mesas de plástico são indispensáveis para acomodar os participantes e oferecer um ambiente propício para a realização dessas atividades. A disponibilização de mobiliário adequado contribui para a criação de um ambiente acolhedor e organizado, incentivando a participação da comunidade nos eventos e atividades do Programa Academia da Saúde. A presença de estrutura apropriada demonstra o compromisso da administração municipal com a qualidade e seriedade das ações promovidas.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/QUANTITATIVO

4.1. TABELA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	- CADEIRAS SEM BRAÇO BRANCAS DE PLÁSTICO MATERIAL: POLIPROPILENO (PLÁSTICO) DE ALTA RESISTÊNCIA, CLASSE B. COR: BRANCA. DESIGN: MODELO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA TOTAL: MÍNIMO DE 80 CM, LARGURA DO ASSENTO: MÍNIMO DE 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: MÍNIMO DE 40 CM. CAPACIDADE DE CARGA: SUPORTAR NO MÍNIMO DE ATÉ 184 KG. ACABAMENTO: SUPERFÍCIE LISA, SEM REBARBAS, COM PROTEÇÃO UV PARA EVITAR DESCOLORAÇÃO E DEGRADAÇÃO DO MATERIAL. GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	120
02	MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS MATERIAL: POLIPROPILENO (PLÁSTICO) DE ALTA RESISTÊNCIA. COR: BRANCA.	UNIDADE	30



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



<p>DESIGN: QUADRADO, COM PERNAS DOBRÁVEIS OU FIXAS.</p> <p>DIMENSÕES APROXIMADAS (QUADRADA):</p> <p>COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 70 CM, LARGURA: MÍNIMO DE 70 CM, ALTURA: MÍNIMO DE 70 CM.</p> <p>CAPACIDADE DE CARGA: SUPORTAR NO MÍNIMO 40 KG DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE.</p> <p>ACABAMENTO: SUPERFÍCIE LISA, SEM REBARBAS, COM PROTEÇÃO UV PARA EVITAR DESCOLORAÇÃO E DEGRADAÇÃO DO MATERIAL.</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p>		
---	--	--

5. DO CUSTO ESTIMADO

O valor estimado mencionado foi pesquisado, estando o mesmo comprovado, pelos orçamentos anexos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde, somando-se um total médio no valor de R\$ 8.091,90 (oito mil e noventa e um reais e noventa centavos).

6. GARANTIA

Garantia de 03 (três) meses após a emissão da Nota Fiscal pela Fornecedora.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA FORNECEDORA

- 7.1.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.2. Fiscalizar e supervisionar a entrega, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia na entrega da retroescavadeira.
- 7.1.3. Indenizar terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.1.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento.
- 7.1.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.1.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da FORNECEDORA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega dos itens
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.2. DA SOLICITANTE

- 7.2.1. Emitir a nota de empenho.
- 7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Fornecedora.
- 7.2.3. Exercer a fiscalização no ato da entrega do veículo, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.2.6. Rejeitar a retroescavadeira, caso estiver em desacordo com as respectivas especificações.

8. LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS PARA A ENTREGA/ACEITAÇÃO

As entregas só estarão caracterizadas mediante solicitação formal do pedido. Os itens, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no presente Termo de Referência e em Edital, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Simplício Cabral Sobrinho, número 135, Bairro do Cruzeiro, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:30 horas às 16:00 horas, em até 10 (dez) dias, sempre em dias úteis. Essas entregas deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.

Será de inteira responsabilidade do(s) Fornecedor(es) a entrega dos itens (conforme orientado ou especificado na Autorização de Fornecimento), devendo este(s) assegurar(em) a integridade e qualidade até seu local de destino. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação deles e sua segurança durante o transporte, chegando ao local de destino sem rachaduras ou qualquer dano.

A(s) Fornecedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da Solicitante, respeitando-se os



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. O(s) Fornecedor(s) garantirá(ão) a qualidade dos itens pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data de entrega ao Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Os itens deverão estar de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

9. GESTÃO DO CONTRATO

Ficará sob a responsabilidade de Servidores em Exercício designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora Municipal de Contratos e Atas de Registro de Preços.

10. MODALIDADE

Pregão Presencial, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 14.133/2021.

*No caso específico de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o art. 176, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 define que eles terão o prazo de 06 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, “para cumprimento das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial”.

11. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Será o de Menor Preço por item.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade para autorizar, conferir e fiscalizar a perfeita execução do Contrato nos termos acertados, a qual deverá encaminhar, à responsável pela gestão do Contrato, todas as ocorrências apresentadas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

Funcional – 10.303.1011.1.063 – Programa Academia de Saúde.

Dotação: 799 – 3.3.90.30.00.00.00 2621 – Material de Consumo.

Banco do Brasil, agência. 1420-6 e C/C 17.527-7, Resolução 8421/2022.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da entrega dos Materiais após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. A(s) Nota(s) Fiscal(is) que apresentar(em) incorreção (ões) será(ão) devolvida(s) à(s) ADJUDICATÁRIA(S) e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.
- 14.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter todas as especificações dos Materiais e estar(em) devidamente atestada(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos Materiais.
- 14.4. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(is) à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 14.5. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada AF (Autorização de Fornecimento) recebida pela(s) Fornecedora(s).

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Fornecedora, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência.
- 15.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo.
 - II – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer os itens por dolo ou por culpa.
- 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Alterosa pelo prazo de 03 (três) anos.
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no 4º e 5º parágrafos do art.156 da lei 14.133/21.

O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



MUNICIPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



16. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Quantidade	A – R\$	B – R\$	C – R\$	Média Unitária – R\$	Média Total – R\$
01	120	R\$ 39,90	R\$ 49,79	R\$ 44,64	R\$ 44,78	R\$ 5.373,60
02	30	R\$ 79,90	R\$ 84,00	R\$ 107,92	R\$ 90,61	R\$ 2.718,30

VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA: OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS

17. EMPRESAS COTADAS

	EMPRESA	CNPJ
A	J&R PLÁSTICOSLTDA.	53.644.363/0001-26
B	EBAZAR.COM.BR LTDA.	03.007.331/0001-41
C	MAGAZINE LUIZA S/A.	47.960.950/1088-36

Alterosa/MG, 06 de Junho de 2024.

Mara Aparecida de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde